



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Segundo Conselho de Contribuintes
Centro de Documentação

RECURSO ESPECIAL

Nº RP/203-117379

MF - Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 27 / 11 / 2003

Rubrica

Processo : 13802.000386/98-34
Acórdão : 203-08.449
Recurso : 117.379

Recorrente: AUTO POSTO SERRA DE BRAGANÇA LTDA.
Recorrida : DRJ em São Paulo – SP

NORMAS PROCESSUAIS – MATÉRIA NÃO ABORDADA NA FASE IMPUGNATÓRIA – PRECLUSÃO – Descabe, na esfera recursal, discutir matérias não alegadas na fase impugnatória, vez que não foram objeto da decisão recorrida. **Recurso não conhecido nesta parte.**

PIS - a) LEI COMPLEMENTAR Nº 7/70 – VIGÊNCIA – Tendo os Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 sido declarados inconstitucionais, permanece vigente a norma anterior, no caso a Lei Complementar Nº 7/70, posto que a sua revogação por aqueles não pode ser considerada para nenhum efeito jurídico.

b) TRD – APLICAÇÃO – Exceto quanto ao período de fevereiro a julho de 1991, inexistiram – até a mudança de critérios – óbices para a aplicação da TRD.

c) BASE DE CÁLCULO – SEMESTRALIDADE – Descabe corrigir a base de cálculo durante os seis meses que antecedem a data do recolhimento.

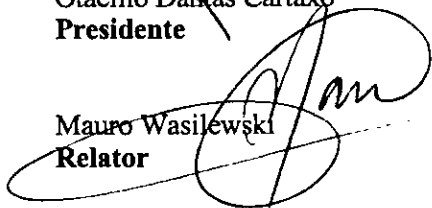
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: AUTO POSTO SERRA DE BRAGANÇA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes: **I) por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, quanto à matéria preclusa; e II) por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, quanto a matéria remanescente, nos termos do voto do relator.** Vencidos os Conselheiros Renato Scalco Squierdo, Maria Cristina Roza da Costa e Otacílio Dantas Cartaxo, que negavam provimento a quanto à semestralidade de ofício.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Antônio Lisboa Cardoso (Suplente) e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Teresa Martínez López.
lao/cf/ja



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13802.000386/98-34
Acórdão : 203-08.449
Recurso : 117.379

Recorrente: AUTO POSTO SERRA DE BRAGANÇA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de PIS mantido pela primeira instância, cuja decisão foi ementada da seguinte forma (fl. 97):

“Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 1993, 1994, 1995

Ementa: O trânsito em julgado de decisão judicial limita-se à matéria declarada na sentença e perdura, nas relações continuativas, se vigente a mesma lei e a mesma situação fática.

Tendo sucedido alterações nas normas, de cuja incidência a relação tributária decorre, justifica-se o lançamento e a cobrança do crédito em relação a fatos geradores ocorridos posteriormente às modificações legislativas, incidindo, na espécie, o art. 471, I, do CPC. (PARRECER PGFN/CRJN/Nº 1.277/94)

PIS – COMBUSTÍVEIS – A imunidade prevista no § 3º do art. 155 da CF/88 não impede a cobrança do PIS sobre o faturamento das empresas revendedoras de combustíveis, tendo em vista o disposto no art. 195, ‘caput’ da CF, que prevê o financiamento da seguridade social por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

MEDIDA PROVISÓRIA – As medidas provisórias são instrumentos aptos para a instituição e aumento de tributos.

REPRISTINAÇÃO – A retirada do mundo jurídico de atos inquinados de ilegalidade e de inconstitucionalidade revigora as normas complementares, indevidamente alteradas, e a legislação não contaminada.

LANÇAMENTO PROCEDENTE”.

Em seu recurso, a contribuinte alega que:

- o Fisco atribui o efeito da repristinação, relativamente às normas anteriores à Portaria MF nº 238/84 e aos DL nºs 2.445/88 e 2.449/88, o que não é possível;
- uma norma revogada por outra não volta a vigorar pela revogação desta última;
- o PIS tem natureza tributária;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13802.000386/98-34
Acórdão : 203-08.449
Recurso : 117.379

- sobre derivados de petróleo e combustíveis só pode incidir ICMS e Imposto de Importação e Exportação;

- discorda da aplicação da TRD como fator de indexação;

- de janeiro/92 a dezembro/95 a responsabilidade do correspondente recolhimento; e

- as multas são ilegais, eis que superiores a 30%.

Requer, ao final, a improcedência do lançamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13802.000386/98-34
Acórdão : 203-08.449
Recurso : 117.379

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

Relativamente à imunidade, à substituição tributária e à ilegalidade das multas, tais assuntos não foram discutidos na fase impugnatória e, por consequência, não foram objetos da decisão recorrida. Em assim sendo, descabe conhecê-los na fase recursal, posto que preclusa a sua arguição.

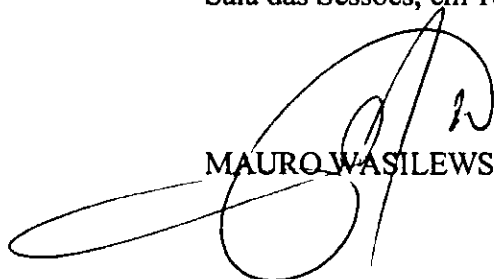
Quanto ao retorno do disciplinamento da Contribuição ao PIS pela Lei Complementar nº 7/70, não é o caso de a “Lei revogadora ter perdido a vigência”, mas de ter sido declarado inconstitucional, no caso, o DL nº 2.445/88.

Assim, o entendimento consagrado nesta Egrégia Câmara é no sentido de que os citados decretos-leis não devem ser considerados para nenhum efeito, mesmo o de revogar dispositivos da Lei Complementar nº 7/70.

Quanto à TR, está pacificado neste Egrégio Colegiado que somente em parte do período de 1991 (Fevereiro a julho) a mesma não poderia ser exigida, assim, em relação ao restante, não existe nenhuma decisão *erga omnes* vedando a sua aplicação.

Por outro lado, como o Fisco corrigiu a base de cálculo da contribuição relativamente à “semestralidade”, enquanto vigiu a mesma, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para que tal parcela (correção) seja deduzida do crédito tributário, sendo este procedimento de ofício, eis que não apontado nas defesas da recorrente.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002



MAURO WASILEWSKI